ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO

Protocolo: CMBR-2019/02012
Data da Entrada: 25/10/2019 14:33:36
Requerente: ELVIS DA INTERNET
Proposicao: PROJETO DE LEI
Funcionario: VALERIA DE SOUSA LIMA
Matricula: 01-1542/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
04
SECRETARIA
C

Sala das Sessões,____ de _____ de 2019.

Lido no Expediente
Em, 05/11/19

PROJETO DE LEI:

" Institui o Programa Robótica e Inovação Tecnológica nas escolas da rede municipal de ensino de Belford Roxo e dá outras providências."

AUTORIA: **Vereador Elvis da Internet**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO, Estado do Rio de Janeiro, por seus representantes legais,

RESOLVE:

Art. 1°. A Secretaria de Educação, promoverá o uso pedagógico de tecnologias na Rede Municipal de Ensino de Belford Roxo, em todos os níveis de ensino.

Art. 2°. São objetivos principais:

I - promover o uso pedagógico das tecnologias e inovação nas unidades educacionais, em todos os níveis e modalidades de ensino, da Rede Pública de Ensino de Belford Roxo;

II - fomentar a melhoria do processo de ensino e aprendizagem com o uso das tecnologias e inovação;

III - promover a formação dos agentes educacionais nas ações desenvolvidas;

IV - contribuir com a inclusão digital por meio da ampliação do acesso a computadores, da conexão à rede mundial e de outras tecnologias, beneficiando os estudantes e a comunidade escolar;

V - contribuir para a preparação dos jovens e adultos para o mundo do trabalho por meio do uso das tecnologias e inovação.

Art. 3°. A Secretaria de Educação é responsável por:

I - implantar ambientes tecnológicos equipados com computadores, dispositivos tecnológicos e recursos digitais nas escolas beneficiadas;

CAMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
05
SECRETARIA

II - promover a formação de professores e outros agentes educacionais para utilização pedagógica das tecnologias nas unidades educacionais;

III - disponibilizar conteúdos educacionais, soluções e sistemas de informações;

IV - prover a infraestrutura necessária para o adequado funcionamento dos ambientes tecnológicos;

V - assegurar recursos humanos e condições necessárias ao trabalho de equipes de apoio para o desenvolvimento e acompanhamento das ações formativas nas escolas;

VI - assegurar suporte técnico e manutenção dos equipamentos do ambiente tecnológico.

Art. 4º. As unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Belford Roxo deverão contemplar o uso de tecnologias em seus projetos político-pedagógicos para aderirem às oficinas de robótica.

Art.5º. No âmbito da Secretaria Municipal de Educação fica criado o Programa Robótica e Inovação Tecnológica com a finalidade de ampliar as possibilidades didáticas nas diversas áreas do conhecimento.

§ 1º Será instituída, por Portaria do Secretário de Educação, um grupo de coordenação no âmbito da Secretaria, que será responsável em acompanhar, sistematizar, organizar relatórios e apresentar resultados das aprendizagens por meio do uso dos diversos tipos de Robótica.

§ 2º O Programa Robótica e Inovação Tecnológica apresentará no conjunto de suas ações o uso de vários tipos de robótica, em especial a robótica com blocos encaixáveis, a robótica livre e a robótica humanoides.

§ 3º Anualmente será realizado um encontro para apresentação dos resultados, objetos e inovações das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino de Belford Roxo integrantes do Programa Robótica e Inovação Tecnológica.

§ 4º No evento anual previsto no parágrafo anterior, serão premiados os melhores trabalhos que apresentarem propostas tecnológicas por meio do uso de robótica, fazendo jus à premiação estudantes e professores.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
06
SECRETARIA
C

§ 5º Serão contemplados os três primeiros lugares de cada modalidade de ensino: Educação Infantil, Fundamental do 1º ao 9º ano, Educação Especial e de Jovens e Adultos, conforme definido em futuro regulamento.

Art. 6º A Prefeitura de Belford Roxo, por meio da Secretaria de Educação, apoiará projetos inovadores no âmbito do Programa Robótica e Inovação Tecnológica, promovendo a participação dos estudantes e professores em eventos regionais, nacionais ou internacionais, ficando os critérios e condições para a participação a serem definidos em portaria específica do Secretário de Educação.

Art. 7º As despesas com a execução do presente Decreto correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA: Durante muito tempo o Brasil vem lutando para sair de alguns rankings mundiais como, por exemplo, em se tratando de educação, o da evasão, o do analfabetismo e o da má qualidade da educação básica pública. A preocupação com a mudança desse quadro, nada alentador, exige que se invista cada vez mais em propostas, programas, projetos e recursos que tornem as escolas cada vez mais atrativas e significativas ao seu público. A Prefeitura de Belford Roxo, por meio da Secretaria de Educação, visando ampliar a qualidade do ensino, que constitucionalmente está sob sua responsabilidade, deverá investir em tecnologias diversas, voltadas para a educação, como recursos a mais no processo de aprendizagem dos estudantes e na formação continuada de seus professores. É nesse contexto que surge o Programa de Robótica na Escola, pois acredita-se que a introdução e desenvolvimento de projetos educacionais com o uso de determinadas tecnologias no processo de mediação da aprendizagem pode contemplar o desenvolvimento de dinâmicas mais lúdicas, auxiliar na demonstração e melhor compreensão de conceitos, estimular o trabalho em equipe e portanto a participação e colaboração entre os sujeitos do processo. Numa sociedade de classes alguns têm acesso mais fácil tanto aos bens socialmente produzidos quanto a uma escola de qualidade. Defendendo e pondo em prática o direito à educação integral e para todos é que instituímos na Rede Municipal de Ensino de Belford Roxo tecnologia educacional de ponta, visando realizar educação com justiça social, visto que atendemos as camadas mais economicamente desfavorecidas da sociedade, sendo nosso dever garantir a igualdade de condições e acesso à educação de qualidade que todo estudante merece, a legislação obriga e devemos assegurar. Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Título II, que trata dos princípios e Fins da Educação Nacional, "A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios deliberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho" (BRASIL, Lei n° 9394/96, Art. 2º). Coadunando com o acima exposto, acreditamos que quando formamos para a vida em sociedade, para a interação e construção de relações dignas, solidárias, para um pensamento reflexivo e

CAMARA MUNICIPAL DE BELFORD ROXO
SECRETARIA
07
C

teoricamente fundamentado em princípios éticos, consequentemente estaremos preparando sujeitos, não apenas para o trato com o conhecimento, mas também, para o uso e aplicação responsável e crítica deste em suas várias áreas de aplicação, inclusive a do trabalho.

Belford Roxo, _____ de _____ de 2019.

Elvis Alves Jacob
Vereador Elvis da Internet

Lido no Expediente
Em 05/11/19